

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1790, de 16 de abril de 2025.**

**EMENTA:** "INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação, a ser concedido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e autorizado a revisão do valor pago atualmente pela Autarquia.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, consideram-se servidores públicos:

I – do quadro fixo (efetivos).

II- contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos.

III- ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação de que trata esta lei será concedido mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º.** Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

**§ 2º.** O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 5º (quinto) dia de cada mês.

**Art. 3º.** Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondendo aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de Cartão-Benefício e terá caráter indenizatório.

**Art. 5º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergrini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098  
E-mail: admistracao@marilandia.es.gov.br

§ 1º. O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. O auxílio alimentação é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º.** Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontra nas seguintes situações:

- I - licença para tratar de interesse particulares;
- II - afastamento preventivo em decorrência de processo administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- VI - afastamento a qualquer título, quando superior a 30 (trinta) dias, exceto: não justificado por atestado médico, comprovante de nascimento de filho(s), certidão de óbito em caso de falecimento de familiar, os afastamento decorrentes de desempenho de mandato classista; doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; e férias do servidor.

**Parágrafo Único.** Para efeito de pagamento do benefício será utilizado como base de cálculo aquilo que dispõe o art. 3º da presente Lei.

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 290/1996.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 16/04/2025 15:09:07

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 16/04/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA  
16/04/2025 15:01:38

**Data Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 16 / 04 / 2025

SERVIDOR

**Milena Drago Pinto**  
Subsecretária Municipal  
de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 16 / 04 / 2025

SERVIDOR

**Fabiana Croskopp Bastos**  
Chefe do Setor Legislativo

LEI Nº 001790/2025